

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 35/2019, de 28 de janeiro

Estado: vigente

Resumo: Aprova a folha de rosto e os modelos relativos aos anexos do modelo declarativo da IES/DA.

Publicação: Diário da República n.º 19/2019, Série I de 2019-01-28, páginas 562 - 580

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

## FINANÇAS

Portaria n.º 35/2019, de 28 de janeiro

As obrigações legais previstas no n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 8/2007](#), de 17 de janeiro, alterado pelos [Decretos-Leis n.ºs 116/2008](#), de 4 de julho, [292/2009](#), de 13 de outubro, [209/2012](#), de 19 de setembro, [10/2015](#), de 16 de janeiro, pela [Lei n.º 89/2017](#), de 21 de agosto e pelo [Decreto-Lei n.º 87/2018](#), de 31 de outubro, devem ser cumpridas através da entrega da Informação Empresarial Simplificada, abreviadamente designada por IES, que compreende as seguintes obrigações: a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística, a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, a prestação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e, ainda, a confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial.

Considerando as alterações legislativas introduzidas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na Tabela Geral do Imposto do Selo e, ainda, a necessidade de obtenção de informação desagregada para efeitos de controlo fiscal, designadamente em matéria de preços de transferência, com a presente portaria procede-se à alteração e aprovação da Folha de Rosto e dos modelos de impresso dos Anexos A, B, C, D, I e S da IES e dos Anexos E, H e Q da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (DA). A reestruturação dos Anexos A e I da IES decorre da simplificação que tem vindo a ser implementada, pelo que os modelos ora aprovados foram alvo de redução e simplificação visando o cumprimento mais facilitado da obrigação de entrega da IES/DA. Com a presente portaria é ainda aprovado o Anexo A2 da IES (modelo não oficial), permitindo que os fundos e outros organismos de investimento coletivo que exercem, a título principal uma atividade comercial possam apresentar as suas contas individuais através da digitalização e submissão num ficheiro único que contenha as contas aprovadas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 8/2007](#), de 17 de janeiro, o seguinte:

### Artigo 1.º Objeto

São aprovados pela presente portaria a folha de rosto e os seguintes modelos de impressos, relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da IES/DA:

a) Folha de Rosto - Informação empresarial simplificada/declaração anual;

- b) Anexo A - IRC - Informação empresarial simplificada (entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável);
- c) Anexo A2 - IRC - Informação empresarial simplificada (entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial (Fundos e outras entidades) - modelo não oficial);
- d) Anexo B - IRC - Informação empresarial simplificada (entidades do setor financeiro - [Decreto-Lei n.º 298/92](#), de 31 de dezembro);
- e) Anexo C - IRC - Informação empresarial simplificada (entidades do setor segurador - [Decreto-Lei n.º 94-B/98](#), de 17 de abril, e [Lei n.º 147/2015](#), de 9 de setembro);
- f) Anexo D - IRC - Informação empresarial simplificada (entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola);
- g) Anexo E - IRC - Elementos contabilísticos e fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável);
- h) Anexo H - IRC e IRS - Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro;
- i) Anexo I - IRS - Informação empresarial simplificada (sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada);
- j) Anexo Q - IS - Elementos contabilísticos e fiscais;
- k) Anexo S - Informação estatística - Informação empresarial simplificada (empresas do setor financeiro).

#### Artigo 2.º

#### **Formato e extensão dos ficheiros**

As declarações que incluam ficheiros em formato PDF não podem exceder 15 MB.

#### Artigo 3.º

#### **Aplicação no tempo**

1 - Os modelos de impressos ora aprovados respeitantes à Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D, E, H, I, Q e S devem ser utilizados, após a entrada em vigor da presente portaria, para a entrega das declarações relativas ao período de 2019 e posteriores, mantendo-se vigentes os modelos de impressos aprovados pelas [Portarias n.ºs 271/2014](#), de 23 de dezembro, [208/2007](#), de 16 de fevereiro, [8/2008](#), de 3 de janeiro, e [26/2012](#), de 27 de janeiro, bem como pelos despachos do SEAF de 31/01/2003 - declaração n.º 134/2003, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 28 de março de 2003, e de 28/12/2004 - declaração n.º 1/2005, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2005, para a entrega das declarações relativas ao período de 2018 e anteriores.

2 - O modelo de impresso relativo ao Anexo R, a submeter para o período de 2019 e posteriores, de acordo com o constante no artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), de 16 de janeiro, é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, da economia e pelo INE, I. P.

3 - Mantêm-se em vigor os modelos de impressos respeitantes aos Anexos A1, B1, C1, F, G, L a P e T, aprovados pelas [Portarias n.ºs 208/2007](#), de 16 de fevereiro, [8/2008](#), de 3 de janeiro, e [64-A/2011](#), de 3 de fevereiro, bem como pelo despacho do SEAF de 20 de fevereiro de 2002 - declaração n.º 72/2002, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 15 de março de 2002.

4 - O Anexo A2 (modelo não oficial) é apenas exigível às entidades a quem se destina, a partir do período de 2019 ou posteriores.

#### Artigo 4.º

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, em 7 de janeiro de 2019.

[\(ver documento original\)](#)